

PLANO DE CONTINGÊNCIA - XI **Coronavírus - COVID 19**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro que regulamenta a modificação e prorrogação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6 -B/2021, de 13 de janeiro;

CONSIDERANDO que nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro estão suspensas, entre outras, as atividades de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro impõe medidas restritivas à livre circulação, aplicando à sua violação o regime das contraordenações com a imputação das respectivas coimas;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, por força do Decreto n.º 3-F/2021, de 26 de fevereiro, continuará em vigor até ao dia 16 de março do mesmo Ano;

A Administração de Condomínio, até, pelo menos, 16 de março de 2021, renova as seguintes medidas:

- A. Suspensão da realização de Assembleias de Condomínio presenciais;
- B. Suspensão do atendimento presencial no seu escritório/sede;
- C. Suspensão das deslocações aos prédios, salvo situação urgente/excepcional.

Situações de urgência e/ou gravidade que ocorram no prédio/condomínio devem ser reportadas à Administração de Condomínio através dos habituais meios digitais e telefónicos.

Apelando à compreensão e colaboração de todos, e,
COM VOTOS DE PLENA SAÚDE,

ADMINABÃO Unip, Lda Ansião, 02 de março de 2021,
NIF: 513412204 A Administração de Condomínio,
A Gerência


Rui Godinho